

**DECRETO N.º 46.077, DE 27 DE JULHO DE 2022**

**INSTITUI** a Unidade de Controle Interno, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** que a instituição da Unidade de Controle Interno, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, não implica em aumento de despesas, nem a criação de órgão ou cargos públicos;

**CONSIDERANDO** que os artigos 70 a 74 da Constituição Federal dispõem sobre a necessidade de implantação e manutenção, de forma integrada, pelo Poder Executivo, de Sistemas de Controle Interno, responsáveis pela fiscalização financeira, operacional e patrimonial;

**CONSIDERANDO** o que consta do Manual de Orientação para Implantação das Unidades de Controle Interno, aprovado pela Portaria N.º 036, de 25 de setembro de 2019, e disponibilizado pela Controladoria-Geral do Estado;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa CGE/AM N.º 003, de 03 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação das Unidades de Controle Interno, no uso de suas competências constitucionais e legais, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.031101.003152/2022-26,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, a Unidade de Controle Interno - UCI, para a execução das atividades precípuas de controle interno da SEAS, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e operacional, com vistas ao apoio aos controles interno e externo.

**Art. 2.º** Compete à Unidade de Controle Interno:

**I** - normatizar, tomando por base a legislação vigente sobre o assunto, o controle interno, acompanhando as alterações de atualização e seu devido cumprimento;

**II** - apoiar o Órgão Central de Controle Interno, qual seja, a Controladoria Geral do Estado, bem como o Controle Externo;

**III** - propor ao titular da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS as providências cabíveis, quando, de alguma forma, tomar conhecimento da prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, de que resultem ou não, em dano ao erário;

**IV** - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual, execução dos programas de governo e dos orçamentos do órgão;

**V** - participar do processo de planejamento setorial, produzindo informações e analisando indicadores, controlar e avaliar o desempenho administrativo e rotinas de atuação, sugerindo o correto procedimento para alcance da máxima eficiência da SEAS;

**VI** - comprovar a legalidade dos atos de que resultem em realização de despesa, surgimento ou extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio e avaliar seus resultados;

**VII** - implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle das contas da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS;

**VIII** - tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Secretário de Estado da Assistência Social.

**Parágrafo único.** Nenhuma unidade da estrutura administrativa do órgão poderá obstruir o acesso do Controle Interno às informações pertinentes ao objeto de sua ação.

**Art. 3.º** A Unidade de Controle Interno fica subordinada diretamente ao titular da Secretaria de Estado da Assistência Social.

**Art. 4.º** A Unidade de Controle Interno será coordenada por servidor ocupante de cargo efetivo, preferencialmente, ou comissionado, que, em caso de afastamento por quaisquer dos motivos previstos em lei, poderá ser substituído por um dos demais componentes do Controle Interno, designados pelo titular da Secretaria de Estado da Assistência Social.

**Art. 5.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**  
Secretária de Estado da Assistência Social

**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 99794

**DECRETO N.º 46.078, DE 27 DE JULHO DE 2022**

**REGULARIZA** a situação funcional da servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que o nome da servidora **DELMIRA ALMEIDA DE SOUZA** foi indevidamente incluído no Decreto n.º 32.075, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, da Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder à exclusão do nome da servidora, uma vez que já havia completado a idade limite de 70 anos, à época da publicação do referido Decreto, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.001339/2022-64,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica excluído do Decreto n.º 32.075, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, o nome da servidora **DELMIRA ALMEIDA DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n.º 005.772-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde:

**Parágrafo único.** Os efeitos da correção efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

**Art. 2.º** Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANOAR ABDUL SAMAD**  
Secretário de Estado de Saúde

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 99796

**DECRETO Nº 46.079, DE 27 DE JULHO DE 2022.**

**ABRE** crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.758 de 29 de dezembro de 2021

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

**Art. 2º** O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de julho de 2022.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado do Amazonas

**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 46.079, DE 27 DE JULHO DE 2022

**ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO**

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	POSSIBILIDADE DE RECURSOS	NATURZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
<b>FISCAL</b>										
<b>3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES</b>										
2773 Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
12.362.3310.2773.0011.A.121.4490								50.000,00		
<b>TOTAL</b>								<b>50.000,00</b>		
<b>TOTAL POR SECRETARIA</b>										<b>50.000,00</b>